

DECRETO Nº 8.436

ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :-

Art. 1º As atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de gestão e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres, deverão ser exercidos com observância do disposto neste Decreto pelos órgãos da Administração Direta e da Indireta.

Art. 2º Considera-se gestão de contratos, convênios e instrumentos congêneres, para fins deste Decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término, devendo ser exercido por representante da Administração Municipal formalmente designado por meio de Portaria.

Art. 3º Considera-se fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres, para fins deste Decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços prestados, obras executadas e dos materiais entregues de acordo com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento devendo ser exercido por representante da Administração Municipal formalmente designado por meio de Portaria.

§ 1º As atribuições necessárias à gestão e fiscalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres serão exercidas por uma ou mais pessoas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade.

§ 2º Quando a execução do instrumento envolver mais de uma entidade ou órgão, o responsável de que trata o *caput* deste artigo será formalmente designado por ato conjunto, com pelo menos um representante de cada entidade ou órgão.

§ 3º As atribuições de gestão e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres, deverão ser exercidas, preferencialmente por servidores efetivos.

§ 4º As atribuições de gestão e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres, não deverão ser exercidas por Agente Político.

Art. 4º Constituem atividades a serem exercidas pelos representantes da Administração responsáveis pela gestão de contratos, convênios e instrumentos congêneres:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - fazer constar no processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, convênio e instrumento congênere, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

II - encaminhar cópia do contrato, convênio e instrumento congênere firmado, e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

III - verificar com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, convênio e instrumento congênere, bem como mantê-la atualizada, nos termos da legislação vigente;

IV - receber e anexar ao respectivo processo, as anotações relativas às ocorrências registradas pelo fiscal do contrato, convênio e instrumento congênere, bem como adotar as providências cabíveis visando ao saneamento de falhas;

V - dar início aos procedimentos para a prorrogação do contrato, convênio e instrumento congênere, com a antecedência necessária, levando em conta as informações pertinentes;

VI - identificar eventuais inadimplementos contratuais e, se for o caso, promover o encaminhamento do processo para adoção das providências cabíveis na forma da lei, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, convênio e instrumento congênere;

VII - verificar atentamente a situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato, convênio e instrumento congênere;

VIII - manter o controle de todos os prazos, relacionados aos contratos, convênios e instrumentos congêneres, controlar as dotações orçamentárias e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou da realização de nova contratação, conforme o caso;

IX - verificar se toda a documentação necessária ao pagamento está de acordo com o disposto no contrato, convênio e instrumento congênere e encaminhar à unidade responsável pela execução orçamentária, ou devolvê-la para regularização, quando for o caso.

Art. 5º Constituem atividades a serem exercidas pelos representantes da Administração responsáveis pela fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos, convênios e instrumentos congêneres, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados os documentos necessários para efetuar o pagamento previsto no termo de contrato, convênio e instrumento congênere, conferi-los e encaminhá-los a unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços prestados, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente e encaminhá-la a unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato à unidade responsável, sugerindo a aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

V - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato, convênio e instrumento congênere que fiscaliza;

VI - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais e sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, convênio e instrumento congênere, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

VII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato e exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa;

VIII - a fiscalização de contrato, convênio ou instrumento congênere pode ser compartilhada devendo ser definida, conforme o caso, no ato de designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto que será atribuída a cada um;

IX - abrir pasta para cada contrato com a respectiva documentação e zelar pela fiel execução da obra ou serviço prestado, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

X - realizar juntamente com a contratada, as medições dos serviços prestados nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

§ 1º Para cada contrato, convênio e instrumento congênere celebrado pelo Município, o titular da entidade ou órgão nomeará formalmente, conforme previsto neste Decreto, responsável pela fiscalização com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, convênio e instrumento congênere, receber o objeto contratual, bem como aplicar sanções de advertência, sempre observada à ampla defesa e o contraditório.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º Para a aplicação de sanção, o contratado ou partícipe será notificado, pelo respectivo Secretário Municipal, para apresentar defesa, por meio de ofício que descreverá as infrações contratuais que lhe são imputadas.

Art. 6º O fiscal do contrato, convênio e instrumento congênere e o seu substituto, serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, da obra, do convênio e instrumento congênere, designado previamente à formalização do ajuste, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 1º É permitida a contratação de pessoa jurídica especializada para que se realize o auxílio à fiscalização de contrato, convênio e instrumento congêneres celebrados pelo Município, o que não eximirá as atribuições do responsável pela fiscalização.

§ 2º Cabe à Administração Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestão e fiscalização de contrato, convênio e instrumento congênere.

Art. 7º Executado o contrato, convênio e instrumento congênere, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato;

b) definitivamente, por servidor designado pelo ordenador de despesa, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais;

II - em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - em se tratando de convênio e instrumento congênere, pelo Gestor da Parceria ou por servidor formalmente designado.

Art. 8º A Controladoria Geral do Município, por meio de Instrução Normativa, poderá editar normas complementares a respeito de gestão e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres, no âmbito da Administração Direta e da Indireta do Município de Mogi Mirim.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de agosto de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8436
FOI PUBLICADA(O) em 14 / 08 / 21
NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
(JORNAL Oficial)